



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## ANÁLISE DO RECURSO

**Impugnante: Beta Home Construtora Ltda**

### DO RECURSO:

Resumidamente, apresenta contrarrecurso sobre a decisão da Comissão de Licitação, em que o mesmo alega ter apresentado acervo técnico com atestado 4978/2019, na qual consta uma Execução de Salão Comercial, com área 337,50m<sup>2</sup>, e pede a revisão do resultado exarado no parecer da Comissão de Licitação municipal.

### DA ANÁLISE:

Quanto ao recurso interposto contra a empresa, cópia do mesmo foi enviada por e-mail para os responsáveis apresentarem suas contrarrazões no processo. O e-mail foi enviado no dia 19 de junho do presente ano, às 10h53min. Conforme determina o art. 109, § 4º, incisos 3 e 4, da Lei 8.666/93:

“§ 4º: (...)

3) Os demais licitantes que se interessarem em contestar as Razões (Recurso), poderão fazê-lo na forma do art. 4º, XVIII, apresentando as “contra-razões”, também chamada de “Impugnação ao Recurso”;

4) A autoridade recorrida, depois de examinar as Razões (Recursos) e Contra-razões (Impugnações ao Recurso) terá o prazo de 5 dias (úteis) para reformar ou manter sua decisão.

Sendo o recurso enviado no dia 19 de junho para a empresa Beta Home a mesma teria, a partir daquele momento, 5 dias úteis para apresentação do contrarrecurso. O prazo encerrou-se dia 30 de junho e nenhum documento fora enviado. Como ocorreram problemas em todo Estado do Paraná com ventos e falta de energia elétrica, a Comissão decidiu aceitar ainda o documento com as Contrarrazões da impugnante datado de 01/07/2020.

Verificou-se que na sessão de abertura dos envelopes a comissão de licitação, até por ignorância no assunto, declarou a empresa Beta Home Habilitada.

No entanto, na fase de recursos aberta pela Presidente da Comissão, a empresa Valus Engenharia entrou com pedido de inabilitação da proponente concorrente Beta Home Construtora Ltda, pois, basicamente, apontou que seus atestados não atendiam ao solicitado na licitação, que requisita atestado de capacidade técnica em obra semelhante nas seguintes características: “Construção em Alvenaria com Concreto pré-Moldado”, sendo a quantidade mínima de 190m<sup>2</sup> exigida.

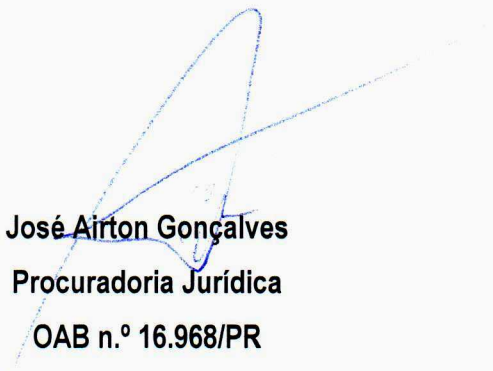
A mui respeitosa comissão se reuniu com a Engenheira do Município, sra. Marcia Cristina Maranca, para sanar as dúvidas sobre o assunto. A mesma informou que obra comum, como a apresentada no atestado de capacidade técnica, é diferente de realizar serviço com concreto pré-moldado em diversos fatores, o que interfere diretamente também no preço para se realizar o serviço licitado.

Logo, com base no respeitoso parecer da engenheira do município, a Comissão decidiu atender o pedido da empresa Valus Engenharia, inabilitando a proponente.

### **CONCLUSÃO:**

Atendendo aos princípios da legalidade, vínculo editalício e não ferindo o princípio da economicidade, já que restaram 3 de um total de 5 participantes, fica INDEFERIDO o pedido da empresa Beta Home Construtora Ltda com base em todos os argumentos já apresentados, podendo ser mantida a data de abertura dos envelopes de Proposta de Preços somente das proponentes L. HERRERA & CIA LTDA, RCM Pavimentações e Construções Ltda, e Sergio Valus Engenharia Eireli, para o dia 02/07/2020 às 08h30min.

É o parecer.



**José Airton Gonçalves**  
**Procuradoria Jurídica**  
**OAB n.º 16.968/PR**